



# INFORMAÇÃO

## ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS

### Instalação dos Órgãos Representativos da Freguesia

#### **1. Instalação dos Órgãos**

Encerrado o Ato Eleitoral Autárquico, cumpre proceder à instalação dos Órgãos Autárquicos da FREGUESIA, para o próximo quadriénio, até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais (a contagem do prazo é efetuada de forma contínua, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados) – artigo 8.º da Lei das Autarquias Locais (LAL), Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela [Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro](#).

Os Órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia – [Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro](#), artigo 5.º, nº 1.

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo – *Idem*, artigo 6.º, nº 1.

A Junta de Freguesia é o Órgão Executivo – *Idem*, artigo 6.º, nº 2.

A Junta de Freguesia é constituída por um Presidente e dois, quatro ou seis Vogais – LAL, artigo 24.º, n.º 2, a), b), c).

O Presidente da Junta é o cidadão que encabeçou a lista mais votada na respetiva Freguesia. – LAL, artigo 24.º, n.º 1.



Os restantes membros a integrar o órgão executivo (vogais) são eleitos na primeira reunião que se realiza a seguir ao ato de instalação efetivo – LAL, artigo 9.º, n.º 1.

A convocação dos eleitos para o ato de instalação compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante – artigo 7.º, n.º 1, da LAL.

O ato de instalação é conduzido pelo Presidente da Assembleia cessante – artigo 8.º, n.º 1 da LAL.

O ato de instalação consiste na verificação da «*identidade e legitimidade dos eleitos*» - artigo 8.º, n.º 2, 1ª parte da LAL.

É, ainda o Presidente da Assembleia cessante quem «*designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato*», ou seja, a ata da instalação – artigo 8.º, n.º 2, 2ª parte da LAL.

Caso o Presidente da Assembleia cessante não convoque os eleitos para o ato de instalação do órgão no prazo de 5 (cinco) dias (contínuos) subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, tal convocação cabe ao cidadão mais votado («*melhor posicionado da lista vencedora da eleição para assembleia de freguesia*») artigo 7.º, n.ºs 1 e 3 da LAL, sendo este quem «*designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato*» - artigo 8.º, n.º 2, 2ª parte da LAL.

Identificados os elementos das listas concorrentes eleitos e reconhecida a sua legitimidade, isto é, instalada «*a nova assembleia*», nos termos da lei, procede-se ao ato seguinte:



## **2. 1ª Reunião para eleição dos vogais da Junta de Freguesia**

A instalação é imediatamente seguida da primeira reunião, presidida pelo cidadão que encabeça a lista mais votada - o Presidente da Junta eleito – artigo 9.º, n.º 1 da LAL.

Este, observando as disposições legais do mesmo artigo, propõe à votação, de entre os membros efetivos que compõem a Assembleia de Freguesia, os nomes daqueles que irão exercer as funções de vogais – artigo 24.º n.º 2 da LAL.

A votação é feita por escrutínio secreto, nos termos do artigo 9.º, n.º1 da LAL.

Na ausência de disposição regimental, a Assembleia é chamada a decidir se pretende proceder à eleição dos membros da Junta de Freguesia por lista ou uninominalmente. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 e 3 da LAL.

O Presidente da Junta participa na votação para eleição dos Vogais – artigo 24.º, n.º 2 da LAL.

Só assim a correlação das forças está em equilíbrio e, originalmente, ele é um dos membros eleitos, constando na lista dos mandatos da Assembleia de Freguesia.

Os Vogais, depois de eleitos, retiram-se da Assembleia, chamando-se a tomar assento os suplentes que, na mesma lista, se seguem e que são chamados a ocupar o lugar dos Vogais que já se retiraram – artigo 9.º, n.º 5 da LAL.



### **3. Eleição da Mesa da Assembleia de Freguesia**

A Mesa da Assembleia é composta por 1 Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário – artigo 10.º, n.º 1 da LAL.

Reconstituída a Assembleia, após a retirada dos Vogais eleitos, passa-se à eleição, por escrutínio secreto, da Mesa deste Órgão Deliberativo – artigo 9.º, n.º 1 da LAL.

Este ato é presidido, ainda, pelo Presidente da Junta: *«Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada (...) presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação»* - artigo 9.º, n.º 1 da LAL.

A Assembleia é chamada a decidir se pretende proceder à eleição da Mesa da Assembleia por lista ou uninominalmente. Sempre por voto secreto.

Se a eleição se fizer por lista, o ato fica globalmente consumado.

Se se optar pelo critério uninominal, é feita a votação para o Presidente da Mesa da Assembleia que, depois de eleito e nos termos do citado artigo 9.º, n.º 1 da LAL, passa a presidir à condução dos trabalhos.

O Presidente da Junta retira-se e o Presidente da Mesa, acabado de eleger, chama o cidadão eleito na lista mais votada, que, imediatamente a seguir, deve recompor o elenco da Assembleia, e ocupar o lugar deixado vago pelo Presidente da Junta.



Por fim, O Presidente da Mesa preside à eleição (por voto secreto) dos 1º e 2º Secretários da Mesa da Assembleia que, de igual modo, pode ser feita por lista ou de forma uninominal, o que a Assembleia deliberará.

**Notas:**

I - Pode ocorrer que, em certas circunstâncias, se não facilite a eleição dos Vogais, impedindo-se a normal constituição daquele órgão executivo.

A Assembleia pode aceitar ou não a proposta do Presidente da Junta eleito.

Se a rejeitar, cria uma situação de bloqueio e a consequente paralisação da atividade dos dois Órgãos da Freguesia.

Em tais circunstâncias, deve prevalecer o interesse local, alicerçado no bom senso individual e no benefício coletivo.

O legislador quis, especificamente, que a proposta dos nomes dos Vogais fosse feita pelo Presidente da Junta de Freguesia para que este possa traduzir-se num Órgão com quem se possa e deseja trabalhar em bloco, por todo o tempo do mandato, com confiança pessoal e política.

Urge esclarecer que a inviabilização, na Assembleia, da proposta apresentada pelo Presidente da Junta, obriga à reformulação da mesma, o que pode vir a repetir-se até esgotadas todas as possibilidades.

II – Na eleição, por lista, dos vogais da Junta de Freguesia e na eleição para mesa da assembleia de freguesia deve ser cumprida a regra da paridade estabelecida no artigo 2.º da [Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto](#), na sua versão mais recente.



Segundo esta regra, entende-se por paridade a representação mínima de 40% de cada um dos sexos, arredondada (para cima, nunca para baixo) sempre que necessário, para a unidade mais próxima.

*(Confrontar a Informação da ANAFRE – Lei da Paridade, Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto – que se anexa à presente informação).*

**III** - Não há lugar ao pagamento de senhas de presença pela participação nestes atos.

**IV** - A ANAFRE apela ao bom senso e à vontade política comum de todos os eleitos verem a sua Freguesia governada e administrada imediata e pacificamente.